



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

## COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.

### ATA DA 15ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.

20/10/2020, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

Participantes:

Gerson Zanetti Faucz	RFB – COORDENADOR
Luciano do Carmo Andreoli	RFB – COORDENADOR SUPLENTE
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – MEMBRO TITULAR
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – MEMBRO SUPLENTE
Natalia Cavalcante	RECINTOS – MEMBRO TITULAR

#### ABERTURA:

O Sr. Gerson Zanetti Faucz iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, lembrou que as reuniões COLFAC de Paranaguá foram retomadas em Setembro desta corrente e que agora serão realizadas mensalmente também em substituição dos conhecidos Fóruns de Intervenientes. Na sequência, o Sr. Gerson apresentou os gerenciais da Receita Federal do Brasil e ao término, a Sr.ª Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos assuntos enviados para pauta da 15ª Reunião COLFAC e que receberam encaminhamento tão logo a sua respectiva leitura, sendo:

#### Pautas para a RFB:

1. Com a vigência da IN RFB nº 1.974/2020 a partir do último dia 01/10, não é necessário a realização de consultas e respectivas respostas dos recintos quanto a disponibilidade de espaço para armazenagem dos fertilizantes a granel, questionamos se ainda é necessário fazer algum protocolo e/ou comunicado junto a RFB quanto aos lotes a serem recebidos pelos recintos. Se positivo,

como (Mensagem eletrônica ou processo via e-CAC) e quais documentos deverão ser apresentados?

***O Sr. Gerson respondeu que não há necessidade de protocolo e/ou comunicado e esclareceu que em caso de descarga direta, a única comunicação exigida é o CDDG, constante do anexo único da IN RFB nº 1.282/2012.***

2. Entendemos que é preciso separar dois conceitos da operação com granéis, a descarga e o armazenamento. A descarga é feita sempre em recinto alfandegado, o qual é responsável pela presença da carga e o armazenamento pode ser realizado em recinto alfandegado ou fora dele. Se a mercadoria permanecer armazenada no recinto alfandegado, o despacho é normal, se a mercadoria não ficar armazenada, o despacho será amparado pelo regime antecipado (descarga direta). Diante ao exposto, solicitamos ratificar que é permitido realizar a operação de descarga direta nos recintos alfandegados, desde que as respectivas mercadorias não sejam neles armazenadas.

***O Sr. Gerson confirmou que o entendimento da questão está correto, a exemplo da Fospar e da própria APPA, assim, recintos alfandegados poderão receber mercadorias sob regime antecipado com descarga direta desde que as referidas mercadorias não fiquem ali armazenadas.***

3. Considerando positiva a ratificação da questão 2 e para boa ordem do controle aduaneiro, lembramos que toda a movimentação das mercadorias deverá estar registrada nos sistemas informatizados do recinto alfandegado, assim como as respectivas presenças de carga devem ser dadas pela APPA quando do despacho antecipado ou pelo recinto recebedor quando o despacho for normal ou entreposto aduaneiro, confere esse entendimento?

***O Sr. Gerson informou que a presença de carga deve ser realizada pelo respectivo recinto responsável pela operação de descarga e controle da quantidade descarregada.***

4. Com a realização da descarga direta através do recinto alfandegado, solicitamos informar se será necessário efetuar algum protocolo e/ou comunicado junto a RFB quanto aos lotes a serem recebidos pelos recintos. Se positivo, como (Mensagem eletrônica ou processo via e-CAC) e quais documentos deverão ser apresentados?

***O Sr. Luciano Andreoli informou que não se faz necessário protocolo e/ou comunicado e que somente no caso de descarga direta, a única comunicação exigida é o CDDG por parte dos importadores, constante do anexo único da IN RFB nº 1.282/2012.***

5. Arqueação: A questão da redução dos serviços de arqueação em navios graneleiros (Importação e Exportação) já foi ligeiramente discutida nos encontros 101º, 105º, 106º e 107º. No entanto como os encontros presenciais foram

afetados pela Covid-19, não tivemos mais oportunidades de conhecer se houve alguma evolução no projeto da RFB para redução das arqueações. Embora o assunto pareça recorrente, acreditamos que o tema é de extrema importância, pois trata-se de uma despesa significativa. Vale lembrar que o transporte dos peritos até os navios é realizado através de lanchas, sendo que estas ficam à disposição até a conclusão dos serviços de arqueação, ou seja, além das despesas da arqueação (devidas ao perito) temos também as despesas com as lanchas (devidas ao transportador). Dessa forma gostaríamos de saber qual é a previsão de pacificação desse tema? Quais as medidas serão tomadas para redução desses serviços? Quais serão os critérios para se obter de maneira oficial os volumes ora carregados e/ou descarregados?

***O Sr. Gerson esclareceu que as arqueações serão reduzidas gradativamente à critério da RFB e com base na gestão de risco dos processos. Normalmente em outros portos, a medição inicial é feita com o navio atracado, mas em Paranaguá é geralmente feita como navio fundeado na baía e cada porto tem as suas características. Para minimizar os custos, sugerimos que os sindicatos e associações se reúnam de modo otimizar a utilização das lanchas com transporte dos peritos junto aos agentes, vigias e outros intervenientes.***

6. Seria possível a Receita Federal alterar o horário da parametrização/liberação para as 17:00 hrs no período da tarde, pois atualmente as liberações ocorrem 17:40 hrs e os importadores do Paraná precisam liberar o ICMS do Paraná no sistema da Receita Estadual chamado DEIM-PR, esta liberação geralmente é eletrônica, mas a migração da liberação da Receita Federal para a Receita Estadual ocorre por volta das 17:55 hrs em dias normais, exceto segunda-feira que ocorre após às 18:00 hrs. A liberação acima tem impacto junto ao TCP, pois o faturamento funciona somente até as 18:00 hrs em horário comercial, com a mudança do horário da parametrização é possível liberar a carga no mesmo dia junto a TCP e programar o carregamento no mesmo dia, isto seria uma forma de facilitação do comércio de Paranaguá.

***O Sr. Gerson fez conhecer que o tempo envolvido é necessário para que a avaliação de risco dos processos envolvidos aconteça de forma a favorecer a melhor análise da equipe aduaneira no direcionamento da parametrização, mas informou que a solicitação foi demandada à DIANA que estudará a mudança sobre a possibilidade de alteração do horário de liberação. O Sr. Gerson ainda sugeriu que o TCP verifique a possibilidade de ampliar o horário de atendimento. A Sra. Natalia Cavalcante, Representante dos Recintos solicitou comentários à Sra. Lorena Vidal que informou que o TCP irá aguardar o retorno da DIANA para seu posicionamento pois este também demanda análise e estudo do TCP para com o assunto.***

7. A Resolução Camex nº 16/2020, que dispõem sobre os Incoterms, temos o Incoterm DPU (DELIVERED AT PLACE UNLOADED / ENTREGUE NO LOCAL DESCARREGADO (local de destino), em substituição ao Incoterm DAT (Delivered at Terminal / ENTREGA NO TERMINAL). No entanto ao usarmos este

Incoterm, em um processo marítimo, o Siscomex nos retorna com o seguinte diagnóstico: “Código na condição de venda inaplicável” Enquanto o Siscomex não está configurado para este novo Incoterm, a utilização do Incoterm DAT traria alguma penalidade para o importador?

***O Sr. Gerson lembrou que esta pergunta já foi tema de reunião anterior e indicou a leitura da Notícia Siscomex Importação nº 009/2020: "Informamos que, enquanto o Siscomex Importação não for adaptado para utilização do INCOTERM DPU, a Declaração de importação, neste caso, deve ser preenchida com o INCOTERM DAT e o detalhamento deve ser feito no campo "Informações Complementares"”.***

4

8. Quando o recinto Redex Unitiza/Entrega as unidades ao TCP na DU-E incorreta e constatado o erro será necessário alterar as unidades dessa DU-E para a realização das vinculações das unidades corretas, hoje o procedimento que utilizamos é solicitar o cancelamento da DU-E já desembaraçada, que consta as unidades incorretas para que seja feita uma nova DU-E, dependemos da análise da RFB que pode ocorrer a possibilidade de rolagem do navio gerando custos adicionais ao exportador dentro do terminal TCP: Questionamos se o Terminal TCP em posse das unidades dentro do portal Siscomex não teria a possibilidade de cancelar a recepção apenas no sistema Siscomex, por motivo das unidades estarem fisicamente em seu poder, para que o terminal de desembarço possa fazer as devidas correções ainda dentro do prazo não cancelando a DU-E porque ainda não entregou as unidades ao transportador final, ou teria como cancelar as recepções por parte do TCP voltando as unidades disponíveis para o Recinto Redex fazer as correções devidas?

***O Sr. Juliano da Silva respondeu que o procedimento deve seguir conforme exposto porque aparentemente esta é a melhor e mais correta solução, ou seja, proceder o cancelamento da DU-E e o registro, pelo TCP, da recepção das Notas Fiscais referentes às mercadorias efetivamente armazenadas no recinto, para posterior registro de nova DU-E.***

9. Nosso exportador recebe mercadoria do estado do MT no CFOP-6.101 que eventualmente é utilizado no processo de exportação, é sabido que podemos recepcionar no CCT essas notas, porém nosso exportador terá que vincular a chave de acesso na nota de venda/exportação e DU-E apenas para comprovar que exportou a carga enviada ao nosso recinto porque informa que o produtor/fornecedor já pagou todos os impostos devidos não tendo necessidade da comprovação da exportação: Questionamos se está correto a forma do nosso exportador em vincular as chaves de acesso desse CFOP-6.101 na nota de exportação e DU-E, sabendo que a compra é sem fim específico de exportação por parte do vendedor/produtor, mas o exportador precisa comprovar a exportação da carga que adquiriu seguindo igual ao item 3.11 do Perguntas e Respostas?

***O Sr. Juliano ratificou que a pergunta já trouxe a própria resposta porque neste caso se aplica o item 3.11 do Perguntas e Respostas: “No caso de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, o preenchimento da DU-E é idêntico àquele realizado para exportação de venda de produção do próprio estabelecimento exportador.”***

10. Hoje com a funcionalidade de retorno ao mercado interno, as retiradas mesmo sendo de recinto alfandegado para outro terminal terão que fazer as notas de entrada referenciando as chaves de acessos das notas em estoques Pré ACD ou poderão dar saída com as mesmas chaves que originaram as entradas?

***O Sr. Juliano indicou a leitura do Manual de Exportação: Por diferentes razões, eventualmente, a carga recepcionada não mais será exportada ou isso ocorrerá em um outro local, razão pela qual ela deverá sair de onde ela foi recepcionada, inicialmente, com destino a um outro local no país. Assim, essa “entrega” de carga poderá se referir a uma devolução de mercadoria adquirida de terceiro, um retorno para o estabelecimento emitente da nota, uma transferência para um outro local (inclusive um outro recinto aduaneiro) ou uma venda da mercadoria para um adquirente nacional. Portanto, cabe ao exportador determinar exatamente a situação a que corresponde essa saída e qual a correta nota fiscal (ou seja, qual o CFOP) que deve amparar essa circulação, conforme a legislação de regência.***

#### **DEMAIS ASSUNTOS:**

Não havendo outras questões, o Sr. Gerson concedeu a palavra à A Sra. Emily Carlim Brennsen, Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária de Paranaguá que informou ser importante o conhecimento de todos da IN MAPA nº 91/2020 que encaminhamos anexa a esta ata. A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante suplente dos Importadores e Exportadores informou que sobre a questão 5, ela estaria entrando em contato com o Sindapar para tentar otimizar os custos envolvidos nas arqueações dos navios. A Sra. Natalia Cavalcante, representante titular dos recintos disse não haver outros assuntos fora os já apresentados.

A Sra. Simone Souza, representante da Sertrading pediu a palavra e justificou ter perdido o prazo para inclusão da sua questão, que segue abaixo:

11. Em outros portos é necessário a apresentação de uma carta pátio do recinto atestando a indisponibilidade de espaço para registro da DI Antecipada, a RFB de Paranaguá também necessita deste documento para continuidade da descarga direta? ***O Sr. Gerson informou que com a vigência da IN RFB 1.974/2020 a partir do dia 01/10/2020, não é necessária nenhuma manifestação dos recintos alfandegados quanto a disponibilidade de espaço.***

## **ENCERRAMENTO:**

O Sr. Gerson encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e informou que no dia 17/11/2020, haverá a 16ª Reunião COLFAC também de forma virtual.

...

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados abaixo, sendo:



Gerson Zanetti Faucz  
Luciano do Carmo Andreoli  
Juliano da Silva  
Emily Carlim Brennsen  
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo  
Natalia Cavalcante